

MENSAGEM N° 012/2019

de 12 de setembro de 2019.

A Sua Excelência, o Senhor
VALDEMIRO CARNEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Madalena/CE
NESTA.

Exmo. Sr. Presidente,
Exma. Sra. Vereadora,
Exmos. Srs. Vereadores;

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que tem por objeto aplicar os efeitos da Lei n°. 564/2019, de 22 de julho de 2019, que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal no Município de Madalena/CE - REFIS MUNICIPAL de 2019, aos créditos não tributários.

A aplicação do efeito da Lei n°. 564/2019 aos créditos não tributários permitirá além do parcelamento dos créditos, o acréscimo de receita.

Continuará sendo aplicado o benefício fiscal do desconto aos valores relativos à multa e juros, vencidos até 31 de dezembro de 2018.

O Projeto de Lei justifica-se pela necessidade de possibilitar a regularização de Débitos Fiscais não judicializados e os judicializados, muitos deles sem efetividade no retorno da Receita aos Cofres, possibilitando a medida como política eventual e excepcional, arrecadação de montante de créditos, significativos como receita própria aos Cofres Públicos, o que se reverterá em serviços públicos aos munícipes.

Certo de contarmos mais uma vez com o apoio de todos os Edis que compõem este Poder, reiteramos votos da mais elevada estima e consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, em 12 de setembro de 2019.

Maria Sônia de Oliveira

MARIA SONIA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita Municipal de Madalena

RECEBI
12.09.19
CÂMARA MUNICIPAL MADALENA
Berlânia Carneiro

PROJETO DE LEI Nº 020/2019

de 12 de setembro de 2019.

EMENTA - Aplica-se os efeitos da Lei nº. 567/2019 de 22 de julho de 2019 que instituiu o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais aos créditos não tributários.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MADALENA - CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Madalena aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º O Poder Executivo fica autorizado a aplicar os efeitos da Lei nº. 567/2019 de 22 de julho de 2019, que instituiu o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais, aos créditos não tributários.

Art.2º A Chefe do Poder Executivo Municipal baixará os atos regulamentares que se fizerem necessários à perfeita implementação deste diploma legal inclusive na possibilidade de prorrogação de seus efeitos.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena-CE, em 12 de setembro de 2019.

Maria Sonia de Oliveira Costa

MARIA SONIA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita Municipal de Madalena